

Protocolo Eletrônico

Ministério Público do Estado do Tocantins

Protocolo 07010685800202419

Assunto: Comunicar - Recomendação em 2022.0010914

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0010914

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o presente procedimento trata do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia/TO ocorrido em data unificada em todo território nacional do ano de 2023 e, conforme se depreende do Ofício 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sandolândia/TO, juntado no Ev. 17, Anexo1, o referido conselho encontra-se desfalcado e não foram eleitos suplentes suficientes, sendo necessário a realização de eleições suplementares para preencher o total de vagas de conselheiros e suplentes;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP (Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236);

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO:

1.1) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar, em caráter de urgência e para servir de referência de contato - sempre que este se mostrar necessário - tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha complementar do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, em caráter de urgência, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.3) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha complementar de membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos e espaços físicos;

1.4) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha complementar de membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade e urgência;

1.5) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, em caráter de urgência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha complementar, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha complementar, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha Suplementar a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha complementar, com o objetivo de o certame transcorrer com a urgência destacada, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha Suplementar, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda;

2.4) Que o Edital seja publicado o quanto antes, de modo a garantir que todo o processo complementar se desenvolva no prazo máximo de 2 (dois) meses, considerando o caráter de urgência, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada de forma imediata, após a finalização do processo de escolha complementar;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito complementar, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.7) Que providencie, junto a Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolha das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.8) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: promotoriaaraguacu@mpto.mp.br.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Araguaçu, 05 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

Assinado por : EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO como (eduardoferro)
Na data : 05/06/2024 16:13:24
SHA-224

: 07b8496b6cad3fcf6d3a1f2d4108aab1ceb8b9b432288d5e4c870bc7

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

URL

: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/07b8496b6cad3fcf6d3a1f2d4108aab1ceb8b9b432288d5e4c870bc7>

Nível de Acesso

Público

Informações do documento

Protocolo :
07010685800202419

Data de Protocolização :
05/06/2024 16:13:26

Chancela :
Não informado

Protocolo Externo :
Não informado

Interessado :
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

Mídia :
Protocolo Eletrônico

Tipo :
CIENTIFICAÇÃO

Protocolo Eletrônico

Ministério Público do Estado do Tocantins

Remetente

PRMARAG - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU - EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

Enviado em

05/06/2024 16:13

Destinatário

● CAOP DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Recebido por

CESAR DE AMORIM RODRIGUES

Recebido em

05/06/2024 16:14

****Enviado apenas por meio eletrônico***

Parecer:

	<p>Assinado por: EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO como (eduardoferro)</p> <p>Na data: 05/06/2024 às 16:13:27</p> <p>SIGN: 54337b374ac3fa8d9641cd20d2cab9bf238141bb</p> <p>URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/54337b374ac3fa8d9641cd20d2cab9bf238141bb</p>
--	--
